



MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

AUTUAÇÃO

AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO.

DATA:

30/01/2026

JANAINA UBERABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC/13822/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC/ 30 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL NO DIA 17/02/2026 (TERÇA-FEIRA), COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



00000

Identificador CI-7141-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com o Grupo "Radicais do Samba" - Carnaval 2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Pollyana Nonata Da Silva	Data/Hora 20/01/2026 16:33
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Pollyana Nonata da Silva -- Secretária Municipal de Cultura PARA Pnscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto e a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro da programação do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento</p> <p>Atenciosamente.</p> <p>Pollyana Nonata da Silva Secretária Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Segue CI assinada			20/01/2026 16:38
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia			26/01/2026 11:49
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Claudia Diva de Magalhães Freitas	
Douglas, segue documentos para contratação da Banda "Radicais do Samba"			26/01/2026 11:49
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Adicionou Ana Flavia M A Silva			26/01/2026 12:56
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Ana Flavia M A Silva processo visado pela Diretoria de Licitação Segue para autorização da tramitação, conforme Decreto 8 025/2025			26/01/2026 12:56



Eventos da Tarefa

Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Confirmou leitura			26/01/2026 13:39
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Autorizada a tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário da pasta			26/01/2026 13:39
Tipo: null	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
null			26/01/2026 13:40
Tipo: Arquivamento	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Arquivou tarefa			26/01/2026 13:40

Quantidade de Eventos: 9

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022

EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”.

CONTRATADA: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

GRUPO “RADICAIS DO SAMBA”

CNPJ: 54.011.106/0001-10

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura, apresenta 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo “RADICAIS DO SAMBA”, a ser realizado no quarteirão do samba, no palco a ser montado na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

1.4- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo. Tal fato fomenta a economia e promove o comércio local, ocorrendo uma visibilidade no governo, ao proporcionar um evento familiar agradável, com oportunidade de reunir famílias, amigos, espectadores, promovendo a união e o orgulho comunitário.

1.5- O Carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira ou no sábado e estendendo-se até a terça-feira. As celebrações carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, data que marca o início da quaresma, período de 40 dias que segue até a sexta-feira Santa, dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, entre outros.

1.6-Sua origem se deu há anos, em especial na região Sul da Europa. A palavra Carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mão de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

1.7-No Brasil, o Carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte da sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o Carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.8-O Carnaval de Congonhas inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do Estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Jacuba, Mocidade, Matriz e Praia. Em 2023 houve o início do resgate das Escolas de Samba através do apoio ao desfile de uma nova Escola “Casa Imperial da Rosa” que levou à avenida um belo espetáculo. Em 2026, o incentivo irá abranger a possível volta dos desfiles, também, das antigas escolas de samba, realizando o sonho de muitos cidadãos Congonhenses. Além disso, haverá desfile de vários blocos da cidade e realização de variados shows.

1.9-Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades



proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de pessoas de diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais contratando-os para apresentações durante o carnaval incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.10-Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, o resgate das raízes culturais revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, são realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura Congonhense, é fonte de visibilidade em toda a região.

1.11-A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.12- A contratação profissional do Grupo “RADICAIS DO SAMBA” deu-se por tratar-se de um grupo local que possui características compatíveis com o público esperado, ampliando a participação de artistas congonhenses nos eventos do município. Trata-se de um atrativo direcionado ao público que gosta de um estilo musical popular, samba, pagode, atendendo às características da festa.

1.13-O Grupo foi criado no ano de 2003 a partir da ideia de três amigos, que já tocavam e estudavam música, com objetivo de conduzir um trabalho pautado em canções que traduzem os seus sentimentos, suas essências e favorecem o contato com um público que cresce a cada dia no Brasil.

1.14-O Grupo “Radicais do Samba” sempre se destacou na região por seguir fiel ao estilo musical, obtendo boa aceitação do público, conduzindo seus shows com muita energia que faz com que as pessoas não fiquem paradas em nenhum momento.

1.15-No repertório, o grupo conta com sucessos do samba e pagode dos anos 90 a 2000 e as músicas mais tocadas do momento.

1.16-Como diferencial, o grupo criou o “Ensaio Aberto” uma data em que abre-se a porta do estúdio para contratantes, noivos e aniversariantes, para que possam assistir o ensaio e ver o que realmente vai ter no evento, antes de contratar. É um encontro sem compromisso, regado a boa música e um bom bate papo.

1.17-Cumpra esclarecer que a apresentação do espetáculo está desvinculado com interesses político-partidários.

1.18-Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.

1.19- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, junto ao Grupo “RADICAIS DO SAMBA”, dentro dos acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”.

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação da empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10**, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo “RADICAIS DO SAMBA”, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

(X) Bens e serviços comuns

3.2-Quanto ao tipo:

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$6.000,00 (seis mil reais).

4.1-A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

4.2-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.3- OBSERVAÇÃO:

4.3.1- A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.4 – ELABORAÇÃO:

4.4.1-A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização.

4.4.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.4.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.4.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

- (X) Sim
() Não

5.2-Contratação Direta:

- (X) Sim
() Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

- () Sim



(X) Não

6- Prazo de vigência da contratação.

6.1- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar em 17/02/2026.

7- Previsão de data/ horário e duração para início da Prestação do serviço:

7.1- Local do Evento: Quarteirão do Samba - Palco a ser montado na Praça Presidente Kubitschek, município de Congonhas-MG.

7.1.1- Data: 17/02/2026.

7.1.2- Horário: 17:00 horas.

7.1.3- Duração: Aproximadamente 02:00 horas.

8- Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

() Mensal.

() Anual.

(X) Outro. – Espetáculo musical a ser realizado no dia 17/02/2026.

9- Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: - Impostos – R\$200,00 - Transporte – R\$200,00 - Alimentação – R\$200,00 - Produção – R\$2.000,00 - Abastecimento de Camarim – R\$300,00 - Cachê dos músicos – R\$3.100,00	R\$6.000,00 (seis mil reais).

9.1- As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

10- Dotação Orçamentária:

Entidade: Município de Congonhas

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas

94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

11- Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

(X) Sim

() Não

11.1- A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026.



12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do espetáculo.

12.1.1- Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

12.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente DOD, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.5- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, conforme item 16, sub item 16.1 e 16.2, fiscal e gestor respectivamente.

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



14.6- Arcar com todas as despesas de cachê dos músicos, alimentação, transporte, produção, abastecimento de camarim, carregadores, impostos e outras despesas incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.21- Os músicos que comporão o espetáculo e não assinam o contrato de exclusividade, são considerados pela empresa como freelance e são de inteira responsabilidade da mesma.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação a data prevista para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.



15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511.

Congonhas, 19 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes

000006

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 16:28:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MQW V9Q 5GE 2YX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento. “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação da empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10**, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo “**RADICAIS DO SAMBA**”, dentro da programação do evento: “**CARNAVAL PRA TODOS**”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, consequentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no **dia 17/02/2026**, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie:

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança:



- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26'44" e Longitude Oeste: 43° 39' 21".
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros.
- **Municípios Limítrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).
- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local, regional ou nacional, no qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

4- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item 03, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de notas fiscais da empresa a ser contratada, com referência aos preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa, custa o valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais), equivalendo a 01(um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.



MINAS GERAIS

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A **solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona “CARNAVAL PRA TODOS”, na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) a apresentação terá seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas incidentes como deslocamento, abastecimento camarim, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;

e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Neste evento específico, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;

f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de execução deverá ser em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento: Palco a ser montado no Quarteirão do Samba, localizado Praça Presidente Kubitschek, município de Congonhas-MG.

10.1.2- Data: 17/02/2026.

10.1.3- Horário: 17:00 horas.

10.1.3- Duração: Aproximada de 02:00 horas.

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade

na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- Dentro do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá 01 espetáculo musical, com o Grupo RADICAIS DO SAMBA, através da empresa 54.011.10. WEVERTON MACARTNEY DIAS.

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cesta de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$6.000,00 (seis mil reais), para a realização da apresentação artística.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratos, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Município de Congonhas

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas

94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- No caso específico, o objeto trata-se de contratação de um espetáculo musical, com grupo local especializado em Carnavais com características próprias dentro do estilo musical de samba e pagode. O parcelamento da solução será tecnicamente inviável, colocando em risco o resultado pretendido, levando em consideração que o sucesso do evento dependerá da coordenação centralizada de todos os elementos (artista, equipe técnica, etc...), garantindo eficácia, segurança e qualidade do espetáculo.

16.2- O parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

18.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e



ao lazer.

18.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

18.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATANTE

19.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Risco e o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Termo de Referência (TR), será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado, seguirá para abertura de processo de inexigibilidade. Com a elaboração do presente Estudo Técnico, identificamos a necessidade de providências prévias, relacionadas a estrutura a ser usada no evento (palco, som, luz, led, camarins, geradores), segurança, alvará eventual e ECAD.

19.2. Cumpre esclarecer que paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, entre elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, as quais são empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado.

20- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

20.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

20.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, naquilo que couber.

20.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, naquilo que couber.

20.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, naquilo que couber.

21- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10**, através do espetáculo musical, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária dentro do evento.

22- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24. da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e



MINAS GERAIS

000010

RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo.

23 – CONCLUSÃO:

23.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Congonhas, 19 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 16:28:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

M9Z 7RN GWQ ZDW

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1- Contratação da empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, CNPJ: 54.011.106/0001-10 através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo **“RADICAIS DO SAMBA”**, dentro da programação do evento: **“CARNAVAL PRA TODOS”**, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:



CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.

RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe realizadas pelo Município de Congonhas-MG, em seus eventos, quando da realização do espetáculo musical, englobam: guarda-municipal, polícia militar, segurança e brigadistas, estes conforme determinação do Corpo de Bombeiros-MG, em detrimento da estimativa de público. As cláusulas contratuais quanto a contratação de artistas são relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas as montagens de estruturas físicas que envolvem sistemas de sonorização, iluminação, palcos com cobertura, geradores, camarins, incluso gradis para controle e vistoria do público participante do evento.



000012

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 19 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 16:28:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MPN YRG 302 57E

JUSTIFICATIVA

1-DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, CNPJ: **54.011.106/0001-10**, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo **“RADICAIS DO SAMBA”**, dentro da programação do evento: **“CARNAVAL PRA TODOS”**, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública”.

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amiúde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos “mídia especializada” e “opinião pública”.

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veleidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com referência aos conceitos acima exemplificados é possível assegurar, com maestria terminante e definitiva. Observa-se que a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade



de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

5-DO VALOR

5.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

6-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1 Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. O preço praticado pela empresa, **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10**, de R\$6.000,00 (seis mil reais), apresenta-se dentro daqueles praticados no mercado, decorrente da especificidade e peculiaridade do evento, conforme notas fiscais anexadas ao processo, abaixo relacionadas:

6.1.1- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 2.Data de emissão: 01/07/2024. CONTRATANTE: Moura Projetos Artísticos e Culturais Ltda. CNPJ: 50.266.008/0001-72. “Apresentação de show musical, da Banda Radicais do Samba no projeto Africanidades da Cidade de Congonhas” Valor: R\$4.000,00(quatro mil reais).

6.1.2- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 6.Data da Emissão:13/08/2025. CONTRATANTE: Produtora Movente & Invest Ltda. CNPJ: 16.989.537/0001-66. “Apresentação musical da Banda Radicais do Samba, realizada em 09 de agosto de 2025, no 2º FACAP – Festival de Arte e Cultura do Alto Paraopeba – Edição Lobo Leite, em Congonhas-MG”. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

6.1.3- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 8. Data da emissão:27/11/2025. CONTRATANTE: Moura Projetos Artísticos e Culturais Ltda. CNPJ:50.266.008/0001-72. “Apresentação de show musical da Banda Radicais do Samba, no Projeto Africanidades no dia 21 de novembro de 2025, na Estação Ferroviária da cidade de Congonhas”. Valor: R\$6.000,00(seis mil reais).

6.2-Importante ressaltar que, a contratação da empresa 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ Nº: 54.011.106/0001-10, norteia-se através de empresário exclusivo, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, sendo a mesma detentora da exclusividade com o Grupo “RADICAIS DO SAMBA”.

6.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

6.4- OBSERVAÇÃO:

6.4.1- A comprovação de espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas os valores anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e

que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

6.5 – ELABORAÇÃO:

6.5.1- A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização.

6.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

6.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

7-DA EXECUÇÃO

7.1- Realizar-se-á no dia 17/02/2026 (terça-feira).

7.2- A prestação dos serviços, será por empreitada por menor preço global.

8-DO LOCAL

8.1- Palco a ser montado na Praça Presidente Kubitschek, no Município de Congonhas – MG. QUARTEIRÃO DO SAMBA.

09-DO HORÁRIO E DURAÇÃO

09.1- Início previsto para 17:00 horas, com duração aproximada de 02:00 horas.

10-DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

10.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, optou-se pela seleção de artista consagrado pela mídia especializada regional, para atender à demanda da programação;

10.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

10.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

10.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

10.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações);

10.1.6- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “23.953.975 JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA”, haja vista a apresentação harmonizar e atender as peculiaridades do citado evento.

Congonhas, 19 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 16:28:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

69W 6NJ POD WXM

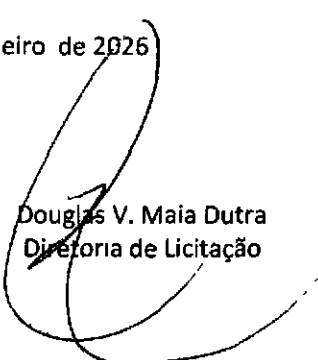


Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____ Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contratação Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 26 de janeiro de 2026



Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

PROPOSTA

000016

RD

RADICAIS DO SAMBA

RADICAIS DO SAMBA

Congonhas, 13 de Janeiro de 2026

À Secretaria Municipal de Cultura, de Ouro Branco MG

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico do Grupo Radicais do Samba, na cidade de Ouro Branco-MG, no Evento Carnaval 2026, entre as datas **13/02/2026 a 17/02/2026 sendo alinhado uma dessas datas entre o contratante e o contratado** com horário a combinar, com valor de cachê de R\$ 6.000 , com duração do show de 02 horas

No valor do Cachê está incluso. **Emissão de notas fiscais, transporte, alimentação, abastecimento de camarim.**

O contratante fica responsável pelos equipamentos de som, palco, iluminação e espaço de camarim.

Forma de Pagamento Depósito Bancário com o valor integral em até 30 dias após o envio da Nota Fiscal

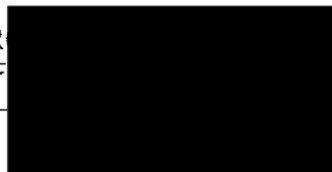
Validade da Proposta 06 Meses.

Atenciosamente,

Weverton Macartney Dias

Weverton Macartney Dias

R
CPF
CNPJ -



20 01 2026
Chita



Chave de Acesso da NFS-e
3118007225401110600011000000000000625081311997582

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 09/08/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/08/2025 19:45:54
Número da DPS 60	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/08/2025 19:45:54



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54 011 106/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS		E-mail -	
Endereço CASA, 136, LOBO LEITE		Município Congonhas - MG	CEP 36419-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 16 989 537/0001-66	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial PRODUTORA MOVENTE & INVEST LTDA		E-mail -	
Endereço BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA, 462, SAO LUIZ		Município Congonhas - MG	CEP 36412-482

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou em encomenda previa, de eventos,	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -

Descrição do Serviço
Apresentação musical da banda Radicais do Samba, realizada em 09 de Agosto de 2025, das 23 00h às 00 30h , no 2º FACAP - Festival de Arte e Cultura de Alto Paraopeba - Edição Lobo Leite, em Congonhas/MG, conforme programação oficial. Cachê artístico referente à fase de execução do projeto. Pago com recurso proveniente da Lei de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet). PRONAC 2413437 - projeto aprovado pelo Ministério da Cultura

Informações Bancárias
Weverton Macartney Dias
Conta Nubank
Pix: 31998196133

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão de Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 4 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais	Estaduais	Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS 125022000 | Cod Evt: Apresentação de Show Musical

20 01 2026
chutos



Chave de Acesso da NFS-e
3118007225401110600011000000000000325020689134984

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

23/02/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

24/02/2025 23 02 36

Número da DPS

35

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

24/02/2025 23 02 36

000



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	54.011 106/0001-10	-	-
Nome / Nome Empresarial	54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS	E-mail	-
Endereço	CASA, 136, LOBO LEITE	Município	CEP
		Congonhas - MG	36419-000
Simplex Nacional na Data de Competência	Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN	-
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	11.727 356/0001-48	-	-
Nome / Nome Empresarial	BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA	E-mail	-
Endereço	VITORIO MARCOLA, 90, SALA B, ANCHIETA	Município	CEP
		Belo Horizonte - MG	30310-360

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO	Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
	7 01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto.	-	Congonhas - MG	-
Descrição do Serviço	Apresentação de Show Musical de Samba e Pagode da Banda Radicais do Samba no Carnaval de Congonhas do ano de 2025, no Quarteirão do Samba, Praça JK			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Congonhas - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão de Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 6.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP Retido	PIS/COFINS/CSLL Retidos	
-	-	-	
PIS Devido	COFINS Devido	Retenção do PIS/COFINS/CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 6.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL	PIS/COFINS Devidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS- 125022000 | Cod Evt: Show Musical

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 26/02/2025
Mat.: 401471

Chave de Acesso da NFS-e
3118007225401110600011000000000000224070051326955



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 31/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/07/2024 15:30:12
Número da DPS 20	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/07/2024 15:30:11

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54 011 106/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS		E-mail -	
Endereço CASA, 136, LOBO LEITE		Município Congonhas - MG	CEP 36419-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 50 266 008/0001-72	Inscrição Municipal 14653350015	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MOURA PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA		E-mail -	
Endereço FRANCISCA LEAO CORREA, 92, APT 202, UNIAO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 31170-450

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12 16 01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, s.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação de Show musical, da Banda Radicais do Samba no projeto Africanidades da Cidade de Congonhas			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4 000,00

OTAS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS 125022000

20 01 2026
Chutas

Chave de Acesso da NFS-e
3118007225401110600011000000000000825117258567487

Número da NFS-e
8

Competência da NFS-e
21/11/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/11/2025 12 32 11

Número da DPS
94

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
27/11/2025 12 32 11



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional de NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54 011 106/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS		E-mail -	
Endereço CASA, 136, LOBO LEITE		Município Congonhas - MG	CEP 36419-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 50.266.008/0001-72	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MOURA PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA		E-mail -	
Endereço FRANCISCA LEAO CORREA, 92, APT 202, UNIAO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 31170-450

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12 13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos,	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -
--	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço

Apresentação de Show Musical da Banda Radicais do Samba, no Projeto Africanidades no dia 21 de Novembro de 2025, na Estação Ferroviária da Cidade de Congonhas, Projeto esse executado com recurso do Projeto Reconexão Africanidades 2024/2025 aprovado na C A 2024 3808 0057

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos \$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.000,00

OTAS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-----------------	------------------	-------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Weverton Macartney Dias Banco Nubank Conta PJ 5098599994-0 Agencia: 0001 Pix: 54011106000110 | NBS. 125022000

20 01 2026
Outas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000022

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.011.106/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2024
NOME EMPRESARIAL 54 011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R CASA	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
CEP 36 419-000	BAIRRO/DISTRITO LOBO LEITE	MUNICÍPIO CONGONHAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENISREZENDEOSSANTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9819-6133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 19:06:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

20 01 2026
Rhuila

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WEVERTON MACARTNEY DIAS

CPF

116.169.266-51

CNPJ

54.011.106/0001-10

Data de Abertura

21/02/2024

Nome Empresarial

54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/02/2024

Endereço Comercial

CEP

36419-000

Logradouro

10A RUA CASA

Número

136

Bairro

LOBO LEITE

Município

CONGONHAS

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

21/02/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

20 01 2026
chuta

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

000027

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receta.economia.gov.br/certificado>
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20 01 2026
Chuta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS
CNPJ: 54.011.106/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:58 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **EF33.34BB.28F9.D561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22 01 2026
chuto



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000026

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/04/2026

NOME: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

CNPJ/CPF: 54.011.106/0001-10

LOGRADOURO: RUA DO CRUZEIRO

NÚMERO: 136

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LOBO LEITE

CEP: 36419000

DISTRITO/POVOADO: LOBO LEITE

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000959110262

26 01 2026
chuta



000027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS CNPJ: 54011106000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

21 01 2026
Chutas

Código de Controle

CWXAMV9G88D0WC41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 21 de Janeiro de 2026



000025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.011.106/0001-10
Certidão nº: 4526572/2026
Expedição: 21/01/2026, às 17:34:38
Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.011.106/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

21 01 2026
Chuta

000029

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 54.011.106/0001-10
Razão Social: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS
Endereço: 10A CASA 136 / LOBO LEITE / CONGONHAS / MG / 36419-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012104216245845159

Informação obtida em 21/01/2026 17:33:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

21 01 2026
Chutas



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WEVERTON MACARTNEY DIAS
CNPJ: 54.011.106/0001-10

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça,
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUÍ a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Janeiro de 2026 às 14:06

20 01 2026
Rui

CONGONHAS, 16 de Janeiro de 2026 às 14:06

Código de Autenticação: 2601-1614-0648-0649-7846

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 21/01/2026 17:36:14

FILTROS APLICADOS:

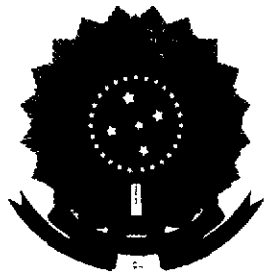
Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 11616926651 5401106000110

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

R 01 2026 multa



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

CPF/CNPJ: 54.011.106/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:35:17 do dia 21/01/2026, com validade até o dia 20/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: M9poCOMOBSXJK40HRF34

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21 01 2026
Chulas



000033

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WEVERTON MACARTNEY DIAS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:44:23 do dia 21/01/2026 , com validade até o dia 20/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1jr4wEAXTkrGauM9cfY3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

21 01 2026
Chuta

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2026 às 17:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6971.395F 8956.3935 no seguinte endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

21 01 2026
Ribeiro

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000035

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2026 às 17:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 54.011.106/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da Inelegibilidade do condenado

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6971.393F.4C70.5903 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

21 01 2026
Luta

DECLARAÇÃO

00003E

RD

RA DE AINDO SAULA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Weverton Macartney Dias inscrita no CNPJ nº 54 011 106/0001-10, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Congonhas/MG

15 de Janeiro de 2026

Weverton Macartney Dias

Weverton Macartney Dias

21 01 2026
Atutos

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

000038

Por este instrumento particular de Contrato de representação artistica que entre si celebram de um lado como representante Weverton Macartney Dias sediada na rua do Cruzeiro, nº 136 bairro Lobo Leite Congonhas/MG - CEP 36419-000 CNPJ nº 54 011 106/0001-10, através do seu representante legal Weverton Macartney Dias, brasileiro, solteiro, Musico, RG nº [REDACTED]

Weverton Macartney Dias brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG MG [REDACTED] - PCMG inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua do [REDACTED] Município de Congonhas - Estado de Minas Gerais
Wellington Dalton Dias brasileiro, Músico portador da cédula de identidade RG MG [REDACTED] SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED] Bairro Lobo Leite - Município de Congonhas - Estado de Minas Gerais
Fagner José dos Santos brasileiro Músico portador da cédula de identidade RG MG 14657640 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua do [REDACTED] Município de Congonhas - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo dos representados da BANDA Radicais do Samba pelo representante na qualidade de seu empresário artistico

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá conjunta ou isoladamente firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo para a realização de apresentações artisticas em show ou eventos em qualquer parte do território nacional ajustado em nome dos representados valor do cachê numero de apresentações local e horário

CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente declara os contratados artistas que o contratante empresário e o seu unico representante em todo o territorio nacional defendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por prazo indeterminado ate que uma das partes se manifeste por vias legais

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA - Poderão as partes por simples notificação ou destrato rescindir o presente contrato sem a imposição de multa rescisoria

Fica eleito o foro da comarca de Congonhas/MG dirimir qualquer duvida ou questões decorrentes do presente

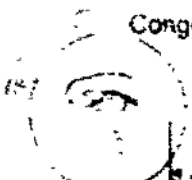
E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais

Congonhas 19 de Abril de 2024

Weverton Macartney Dias
Weverton Macartney Dias
(Representante da empresa e Musico da Banda)

Wellington Dalton Dias
Wellington Dalton Dias
(Músico integrante da banda)

Fagner Jose dos Santos
Fagner Jose dos Santos
(Músico integrante da banda)



PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG
Rua do Cruzeiro, nº 136 - Bairro Lobo Leite - Congonhas/MG - CEP 36419-000
CNPJ nº 54.011.106/0001-10
Fone: (31) 3641-1000
E-mail: prefeitura@congonhas.mg.gov.br
www.congonhas.mg.gov.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIAS DE CONGONHAS/MG
Rua do Cruzeiro, nº 136 - Bairro Lobo Leite - Congonhas/MG - CEP 36419-000
Fone: (31) 3641-1000
E-mail: prefeitura@congonhas.mg.gov.br
www.congonhas.mg.gov.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIAS DE CONGONHAS/MG
Rua do Cruzeiro, nº 136 - Bairro Lobo Leite - Congonhas/MG - CEP 36419-000
Fone: (31) 3641-1000
E-mail: prefeitura@congonhas.mg.gov.br
www.congonhas.mg.gov.br

20 01 2024
Chita

000039

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS - LOBO LEITE
CONDOMÍNIOS - MG
 e, sendo por comendância a(s) escritura(s) de FIANÇA DOBRO
 do Sr. **WERTON MACIEL DA SILVA** em testemunho de veracidade
 do Lote Condomínio 02080004
SELO CONJUNTO 14.00000
CODIGO SEGURANÇA JURIDICA/REGISTRO
 em 20/01/2026
 em 20/01/2026



VERSO EM
BRANCO

20 01 2026
 Chuta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **WEVERTON MACARTNEY DIAS**

FILIAÇÃO
BEATRIZ DE FATIMA FERREIRA DIAS

DONIZETE SEBASTIAO DIAS

DATA NASCIMENTO 16/05/1991
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
FATOR RH 883228

NATURALIDADE
CONGONHAS-MG
OBSERVAÇÃO



Wevertton Macartney Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

20 01 2026
Ruta

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-2

PIH 3146

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2023

DNI *****

REGISTRO GERAL MG

REGISTRO CIVIL

NASC. LV-5 FL-541 CONGONHAS-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

20 01 2026
Chuta

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000942

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME WELLINGTON DALTON DIAS
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 2179579335

Nº REGISTRO 05969167887

PERMISSÃO ACC CATIVA A

1ª HABILITACAO 02/01/2014

VALIDADE 13/01/2026



20 01 2026
chuta

Radicais do Samba.



Agência



Conta



Banco



**Nu Pagamentos S.A. -
Instituição de Pagamento**



20

01/2026
Chelo

000043

Weverton MACARTNEY DIAS
CNPJ: 54.011.106/0001-10

Reelase

000047



Somos um grupo de samba e pagode da cidade de Congonhas MG formado por músicos experientes através de um sonho de infância 3 amigos com o mesmo ideal, partiram em busca da realização desse sonho, juntando e dando inicio a banda Radicais do Samba no ano de 2013 Com vasta bagagem no ramo de eventos corporativos e sociais Diferente dos outros grupos, a ideia é fazer sucesso e tocar nas fm's / mídias televisivas, e sim atender uma grande parcela do mercado corporativo e social O objetivo é transformar o seu evento em um acontecimento único e inesquecível, seja ele o seu aniversario, casamento, formatura, confraternização ou Shows

O Show é totalmente adaptável ao seu evento, desde a formação da banda, repertorio até o figurino, tudo é de acordo com a estrutura do seu evento, sendo ele de pequeno, médio ou grande porte. Essa flexibilidade nos possibilita atuar em vários tipos de eventos, desde de uma pequena recepção com 4 músicos, até uma super banda de samba e pagode em seu casamento, por exemplo.

No repertório, o grupo conta com sucessos do samba e pagode dos anos 90 aos 2000 e as musicas mais tocadas do momento.

Como diferencial, criamos o "Ensaio Aberto" uma data em que abrimos a porta do estúdio para contratantes, noivos e aniversariantes possam assistir o ensaio e ver o que realmente vai ter em seu evento, antes de contratar. É um encontro sem compromisso, regado a boa musica e um bom bate papo, entre em contato e veja a próxima data Contrate a Banda Radicais do Samba e faça a diferença no seu evento.

20 01 2026
Chuta

QUARTEIRÃO DO SAMBA (CENTRO)

17 FEV / SEX

17h Show com Kadu Soares

18 FEV / SÁB

15h Os Baianinhas (Baixada Grande)

17h Goducho

19h Odilara

19 FEV / DOM

15h MPBaixinhos

17h Samba de Sinhá

19h Zé da Guiomar

20 FEV / SEG

15h Nó na Madeira

17h Corporação Bom Jesus

19h Nandu Carvalho

21 FEV / TER

15h Grupo Pé de Sonho

17h Deise Luccl

19h Radicais do Samba

DJ Marquinhos
nos intervalos dos Shows

PRACA DE EVENTOS

17 FEV / SEX

22h Samba Thois

00h Ara Ketu

18 FEV / SÁB

22h Jean Lucas

00h30 Sambatucada

19 FEV / DOM

22h Cadência do Samba

00h30 AKATU

20 FEV / SEG

22h Banda do Marcão

00h Junto e Misturado

01h30h Beisamba

21 FEV / TER

22h Zannyinho

00h30 Terra Samba

DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS E ESCOLA DE SAMBA (AV. MARECHAL FLORIANO - CENTRO)

16 FEV / QUI

14h Bloco Livremente Folha

17 FEV / SEX

18h Bloco Império da APAE

19h Bloco Va[i]doso

18 FEV / SÁB

05h Bloco Romper do Alvorada

10h Bloco Banhistas Libertárias

16h Bloco Pirulito

17h Bloco Zangados

18h Bloco Iluminados da Fonte

19h Bloco Ordinários

20h Desfile "Oito Apitencas: Grande Aniversário do Bloco de Samba da Universidade de Ilheus"

19 FEV / DOM

14h Bloco Brigadeiro

15h Bloco Tubarão

16h Bloco As Patroas

17h Bloco Santa Cruz

18h Bloco Beira Galo

19h Bloco Tequila

20h Bloco Profeta

20 FEV / SEG

15h Bloção

17h Bloco Só na Rabeira Bananeira

18h Bloco Ceamec

19h Bloco Pop Poente

20h Bloco Rapozama

21 FEV / TER

16h Bloco Purpurina Comunista

17h Bloco Mimosas

18h Bloco Kome Keto

19h Bloco Brejão

20h Marimbondo



000045

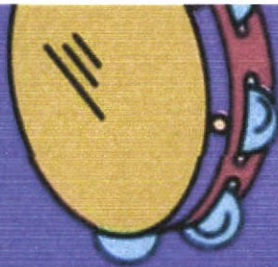


CONFERIR EM 20 01 2026
P. Luta

SEGUNDA 12/02

15H BAIANINHAS
17H ZÉ DA GUIOMAR
19H CORPORAÇÃO MUSICAL
BOM JESUS
21H NÔ NA MADEIRA
23H RADICAIS DO SAMBA

20H ZANNYNHO
23H BARTUCADA



TERÇA 13/02

15H PÉ DE SONHO
17H PIRULITO DA VILA
20H GODOUCHO
23H CADENCIA DO SAMBA

20H BAIANAS OZADAS
23H BANDA CIRCUS



730000

DOMINGO - 14 DE JANEIRO

11H

DJ GRANDMESTRE JURUNA

12H

RADICAIS DO SAMBA

14H

DJ RAMOM

16H

SAMBATUCADA

17H30

DAS QUEBRADAS

18H

BUCHECHA



POST OFICIAL PREFEITURA DE CONGONHAS

Organização



SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER, TURISMO E EVENTOS

Apoio



Patrocínio



Curtido por gabriel.cruzz_ e outras
pessoas

prefeituradecongonhas



QUARTEIRÃO
DO SAMBA
(CENTRO)

840000

BONGOMMAS
FOLIA 2023

RADICAIS DO SAMBA

21 FEV
19h

Apoio:

Realização:


ENTRADA FRANCA
ENTRADA FRANCA
ENTRADA FRANCA

Comunicação Prefeitura





A Diretoria de ORÇAMENTO
considerando DOCUMENTAÇÃO
P COSTADA NOS AUTOS, SEQUE
PROCESSO PARA COMPATIBILIDADE
COM PLANO ANUAL DE CONTABILIDADE ANUAL
E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTALIA
Em 22/01/2016


Douglas Vinícius Maia Dutra
Matricula: 20146781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

0005

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
03	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE PEQUENO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1501	6.000.00

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 038/ 2026.
Processo Administrativo nº PMC/13822/2023
Orgão responsável Secretaria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa 54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ 54 011 106/0001-10, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro da programação do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento
- 1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda
- 1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração**
- 1.4 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14 133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura
- 2.2 Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura, apresenta 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", a ser realizado no quarteirão do samba, no palco a ser montado na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 2.3 O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade
- 2.4 Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo. Tal fato fomenta a economia e promove o comércio local, ocorrendo uma visibilidade no governo, ao proporcionar um evento familiar agradável, com oportunidade de reunir famílias, amigos, espectadores, promovendo a união e o orgulho comunitário
- 2.5 O Carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira ou no sábado e estendendo-se até a terça-feira. As celebrações carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, data que marca o início da quaresma, período de 40 dias que segue até a sexta-feira Santa, dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, entre outros.
- 2.6 Sua origem se deu há anos, em especial na região Sul da Europa. A palavra Carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mão de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos
- 2.7 No Brasil, o Carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte da sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o Carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas
- 2.8 O Carnaval de Congonhas inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do Estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas Jacuba, Mocidade, Matriz e Praia. Em 2023 houve o início do resgate das

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Escolas de Samba através do apoio ao desfile de uma nova Escola "Casa Imperial da Rosa" que levou à avenida um belo espetáculo. Em 2026, o incentivo irá abranger a possível volta dos desfiles, também, das antigas escolas de samba realizando o sonho de muitos cidadãos Congonhenses. Além disso, haverá desfile de vários blocos da cidade e realização de variados shows.

- 2.9 Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como crianças, jovens, adultos e idosos, gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de pessoas de diversas localidades, fortalecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas, contribuir para o aumento do giro econômico do município, valorizar os músicos locais contratando-os para apresentações durante o carnaval incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.
- 2.10 Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, o resgate das raízes culturais revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, são realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura Congonhense, é fonte de visibilidade em toda a região.
- 2.11 A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
- 2.12 A contratação profissional do Grupo "RADICAIS DO SAMBA" deu-se por tratar-se de um grupo local que possui características compatíveis com o público esperado, ampliando a participação de artistas congonhenses nos eventos do município. Trata-se de um atrativo direcionado ao público que gosta de um estilo musical popular, samba, pagode, atendendo às características da festa.
- 2.13 O Grupo foi criado no ano de 2003 a partir da ideia de três amigos que já tocavam e estudavam música, com objetivo de conduzir um trabalho pautado em canções que traduzem os seus sentimentos, suas essências e favorecem o contato com um público que cresce a cada dia no Brasil.
- 2.14 O Grupo "Radicais do Samba" sempre se destacou na região por seguir fiel ao estilo musical, obtendo boa aceitação do público, conduzindo seus shows com muita energia que faz com que as pessoas não fiquem paradas em nenhum momento.
- 2.15 No repertório, o grupo conta com sucessos do samba e pagode dos anos 90 a 2000 e as músicas mais tocadas do momento.
- 2.16 Como diferencial, o grupo criou o "Ensaio Aberto" uma data em que abre-se a porta do estúdio para contratantes, noivos e aniversariantes, para que possam assistir o ensaio e ver o que realmente vai ter no evento, antes de contratar. É um encontro sem compromisso, regado a boa música e um bom bate-papo.
- 2.17 Cumpre esclarecer que a apresentação do espetáculo está desvinculado com interesses político-partidários.
- 2.18 Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.19 No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, junto ao Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro dos acatamentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS".

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.bethacloud.com.br/ e insira o código MKR-EMZ-8QZ-VXN

2.20 A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 **Valor total da contratação: R\$6.000,00 (seis mil reais).**

3.2 As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo

3.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada

3.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos além de fornecer todas as condições para a apresentação

3.5 O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

3.6 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação

3.7 A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "WEVERTON MACARTNEY DIAS.", com a BANDA "RADICAIS DO SAMBA", a ser realizado no horário de 17 00 horas, com duração de 02 00 horas, aproximadamente

4.2 Planilhas de quantidades e preço

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo - Impostos – R\$200,00 - Transporte – R\$200,00 - Alimentação – R\$200,00 - Produção – R\$2 000,00 - Abastecimento de Camarim – R\$300,00 - Cachê dos músicos – R\$3 100,00	R\$6 000,00 (seis mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvara eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ✓

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade Município de Congonhas
07 001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
13.392 0023 2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3 3 90 39 00 00 00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1 501 000 0000 - Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA ✓

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14 133/2021

7.2 A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº 14 133/2021

8. DA GARANTIA DO CONTRATO ✓

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14 133/2021

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Mara Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código MKR-EMZ-8QZ-VXN

administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente

- 9.6.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento
- 9.6.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 9.6.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato
- 9.6.4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
- 9.6.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
- 9.6.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços
- 9.7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9.8 O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 9.9.1 O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024
 - 9.9.2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
 - 10.2.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art 63 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 75 da Lei nº 14 133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado

- 10 7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 10 8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 68 da Lei nº 14 133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal
- 10 9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem
- 10 10 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração
- 10 11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 10 11 1 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 10 12 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art 139 da Lei nº 14 133, de 2021
- 10 13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10 14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 10 14.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1 234/2012 e do Decreto Municipal nº 7 609/2023
- 10 14 2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas
- 10 14 3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

- 10.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 11.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados
- 11.5 A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)
- 11.7 A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos
- 11.8 Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários
- 11.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 11.11 A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- 12.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa
- 12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical
- 12.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical
- 12.7 Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 12.8 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços
- 12.9 Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros
- 12.10 Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 12.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 12.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 12.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 12.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual
- 12.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

B

Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em [verificador.bethacloud](https://www.bethacloud.com.br) e insira o código MKR-EMZ-BQZ-VXN

todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos

- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato
- 14.1.2 Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso as ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
- 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

- 14 1 11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
- 14 1 12 Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
- 14 2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
 - 14 2 1 Advertência, pela falta do subitem 14 1 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2 2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14 1 4 à 14 1 6 e 14 1 8 à 14 1 12
 - 14 2 3 Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
 - 14 2 4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14 1 3 (dar causa a inexecução total do contrato)
 - 14 2 5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14 1 2 e 14 1 7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14 1 8 à 14 1 12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14 3 Na aplicação das sanções serão considerados
 - 14 3 1. a natureza e a gravidade da infração cometida,
 - 14 3 2 as peculiaridades do caso concreto,
 - 14 3 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
 - 14 3 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 14 4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 14 6 Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12 846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 14 7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

- 14 8 O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público
- 14 9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14 133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9 784/1999
- 14 10 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15 1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13 709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 15 2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art 6º da LGPD
- 15 3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 15 4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15 7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- 15 8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 15 9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 15 10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões desvios ou abusos
- 15 11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula

16.1.1 Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021

17.3 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 26 de janeiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Assinantes

000057

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 26/01/2026 às 14:58:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 26/01/2026 às 17:39:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo

MKR EMZ 8QZ VXN



Anexo ao Processo nº ____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA"

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

Recebido 27/01/26

Pedro Leonel 09:34


**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
 CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
 E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br


Solicitação de Compra Nº 44/2026

Solicitante:	POLLYANA NONATA DA SILVA	Data da Solicitação:	27/01/2026
Organograma:	0700201851 - Apoio ao Carnaval de Congonhas		
Local de Entrega:	SERVIÇOS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.		
Justificativa:			
Obj. vações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd	Unid	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64447-44	1,00	UND	APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA"	6 000,0000	6 000,00
Preço Total:						6 000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
94 01 13 392 0023 2243 3 3 90 39 00	Apoio ao Carnaval de Congonhas	1.501 000.0000	6 000,00

Congonhas, 27 de Janeiro de 2026.

 Assinante

Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 27/01/2025 às 13:23:05 como certificado avançado da Betha Sistemas em nome da Pollyana Nonata Da Silva com o CPF 444.401.876-77.

Este documento foi assinado digitalmente com certificado avançado emitido pelo ICP-Brasil em 14/05/2014 e possui validade jurídica para a prática de atos e interações eletrônicas.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

V3P GQL NZV 72X

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP 36415-000 CNPJ 16.752.446/0001-02 Telefone (31) 3731-1300
E-mail gabinete@congonhas.mg.gov.br Site www.congonhas.mg.gov.br



Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 37/2026
Licitação: 38/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Fornecedor: 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

Situação: Venceu **Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	6.000,0000	6.000,00

Valor total do fornecedor: 6.000,00



Feliana Nonata Da Silva

2025-09-01 10:00:00
CPF: 123.456.789-00
CPF: 987.654.321-11
CPF: 111.222.333-44
CPF: 555.666.777-88
CPF: 999.000.111-22

Veracidade do documento

6VV Y28 V7V W40



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS VALORES
PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**

1. PRC N.º 37/2026.

2. **Objeto da contratação:**

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o grupo "RADICAIS DO SAMBA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 17 00 horas, com duração de 02 (duas) horas, aproximadamente, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3. **Fontes consultadas:**

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura nos encaminhou a seguinte documentação, devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:



NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 6. Competência da NFS-e: 09/08/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 13/08/2025, às 19:45:54. Número da DPS: 60. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 13/08/2025, às 19:45:54. CONTRATANTE: PRODUTORA MOVENTE & INVEST LTDA. CNPJ: 16.989.537/0001-66. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 3. Competência da NFS-e: 23/02/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 24/02/2025, às 23:02:36. Número da DPS: 35. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 24/02/2025, às 23:02:36. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ: 11.727.356/0001-48. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 8. Competência da NFS-e: 21/11/2025 Data e Hora da emissão da NFS-e: 27/11/2025, às 12:32:11. Número da DPS: 94 Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 27/11/2025, às 12:32:11. CONTRATANTE: MOURA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA CNPJ: 50.266.008/0001-72. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4. Valor da contratação

A contratação da empresa “WEVERTON MACARTNEY DIAS”, CNPJ: 54.011.106/0001-10, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o grupo “RADICAIS DO SAMBA”, terá o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



5. Valores praticados localizados

Conforme folhas 18 a 21 do processo.

6. Justificativa para a metodologia utilizada e conclusão

A comprovação do valor da proposta da apresentação de um espetáculo musical pelo grupo “RADICAIS DO SAMBA”, fundamenta-se nas fontes de preços referenciadas no item 5. conforme justificativa do setor demandante (folhas 13 e 14).

Devido à personalização do objeto em termos de duração e localização e ao aspecto subjetivo inerente a um espetáculo artístico, a área demandante é a que possui a expertise técnica mais adequada para referenciar o valor de mercado desta contratação.


Rafaela Mendes Santos Faustino

Diretoria de Suprimentos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
CEP 36415-000 CNPJ. 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor

Processo Administrativo: 37/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ: 54.011.106/0001-10, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO

Observações:

Convitados:

Despesas

Recursos orçamentários MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07.001 13 392 0023 2243 3 3 90 39 00	R\$ 6 000,00
Total da entidade:			R\$ 6 000,00
Total geral:			R\$ 6 000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL	R\$ 6 000,0000	R\$ 6 000,00
Valor total dos itens:					R\$ 6 000,00

Congonhas, 27 de Janeiro de 2026



<i>A N E X O</i>	<input type="checkbox"/>	LICITAÇÃO COMPARTILHADA	
<i>AO PROCESSO</i>	<input type="checkbox"/>	CRENCIAMENTO	Folha Nº: <u>65</u>
<i>DE LICITAÇÃO</i>	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
	<input type="checkbox"/>	DISPENSA	PRC Nº: <u>37/2026</u>
	<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	
	<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/> ADESÃO

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos

Congonhas, 27 de janeiro de 2026

Rafaela Mendes Santos Faustino
Rafaela Mendes Santos Faustino
Diretora de Suprimentos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente à contratação da empresa Weverton Macartney Dias, CNPJ: 54.011.106/0001-10, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical no dia 17/02/2026 (terça-feira), com o Grupo “Radicais do Samba”, dentro da programação do evento denominado “Carnaval pra Todos”, conforme processo nº PRC/037/2026.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 01

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

Congonhas, 28 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 28 de janeiro de 2026.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/037/2026**, de contratação da empresa Weverton Macartney Dias, CNPJ: 54.011.106/0001-10, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical no dia 17/02/2026 (terça-feira), com o Grupo “Radicais do Samba”, dentro da programação do evento denominado “Carnaval pra Todos”, **ENCONTRA-SE BLOQUEADA**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RECIBO 28/01/26
Karen Stefane 09 32


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Planejamento



MINUTA - CONTRATO Nº **PMC/XX/2026**

INEXIGIBILIDADE **PMC/XX/2026**

PRC/37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.011.106/0001-10, sediada na Rua 10A, casa 136, Lobo Leite, Congonhas MG, CEP: 36.419-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Weverton Macartney Dias, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/37/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **PMC/XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Grupo “RADICAIS DO SAMBA”, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “WEVERTON MACARTNEY DIAS.”, com a BANDA “RADICAIS DO SAMBA”, a ser realizado no horário de 17:00 horas, com duração de 02.00 horas, aproximadamente.



3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: - Impostos – R\$200,00 - Transporte – R\$200,00 - Alimentação – R\$200,00 - Produção – R\$2.000,00 - Abastecimento de Camarim – R\$300,00 - Cachê dos músicos – R\$3.100,00	R\$6.000,00 (seis mil reais).

5.2. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

5.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e for ma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros



- 9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções :
- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 à 12.1.6 e 12.1.8 à 12.1.12.
- 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
- 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
- 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 à 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



13.2. O fiscal do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas ^à execu^ço do contrato, determinando o que for necess^ário para a regulariza^ço das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informar^á a seus superiores, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes, a situa^ço que demandar decis^o ou provid^ência que ultrapasse sua compet^ência.

13.4. O fiscal do contrato ser^á auxiliado pelos ^org^oes de assessoramento jur^udico e de controle interno da Administra^ço, que dever^oo dirimir d^uvidas e subsidi^á-lo com informa^çoes relevantes para prevenir riscos na execu^ço contratual.

13.5. A fiscaliza^ço de que trata este item n^o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei^çoes t^ecnicas ou v^ulcios redibit^orios, e, na ocorr^ência desta, n^o implica em corresponsabilidade da Administra^ço ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos ser^oo os servidores indicados no item "13.9." com atribuⁱç^oes administrativas e a fun^ço de administrar o contrato, desde sua concep^ço at^e a finaliza^ço, especialmente.

13.6.1. Analisar a documenta^ço que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequil^ubrio econ^omico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais altera^çoes contratuais, ap^os ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execu^ço atrav^es de relat^orios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspens^o da entrega de bens ou a realiza^ço de servi^ços.

13.7. O contratado dever^á indiciar um respons^ável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para represent^á-lo perante essa Municipalidade na execu^ço do contrato decorrente da licita^ço objeto deste instrumento.

13.8. O contratado dever^á manter o preposto aceito pela Administra^ço durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execu^ço do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, ser^á o servidor Sr. Geraldo Sebast^oo de Andrade, Economista, matr^ucula n^o 058511, com atribuⁱç^oes administrativas e a fun^ço de administrar o contrato, desde sua concep^ço at^e a finaliza^ço, conforme disposto no Decreto Municipal n^o 7.963/2024.

13.9.2. A fiscaliza^ço decorrente desta contrata^ço, ser^á acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Cl^áudia Diva Magalh^ães Freitas, Escrevente Geral, matr^ucula n^o 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n^o 14.133/2021, que dever^á cumprir o disposto no Decreto Municipal n^o 7.963/2024.

14. CL^ÁUSULA D^ÉCIMA QUARTA – DA EXTIN^ÇO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato ser^á extinto quando cumpridas as obriga^çoes de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 30 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Weverton Macartney Dias
54.011.106 WEVERTON
MACARTNEY DIAS

TESTEMUNHAS 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N° _____



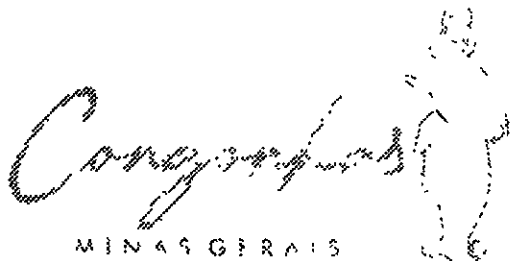
Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À PROJUR,

Segue para análise e parecer, solicitação da Secretaria de Cultura, demais documentos e minuta do contrato para aprovação.

Em 30/01/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral



PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

Procedimento Licitatório: PRC/37/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o grupo "RADICAIS DO SAMBA"

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO SEM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 80, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **WEVERTON MACARTNEY DIAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **54.011.106/0001-10**, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o grupo "Radicais do Samba", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 17:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento "CARNAVAL PARA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas





PROCURADORIA JURÍDICA



eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER JURÍDICO

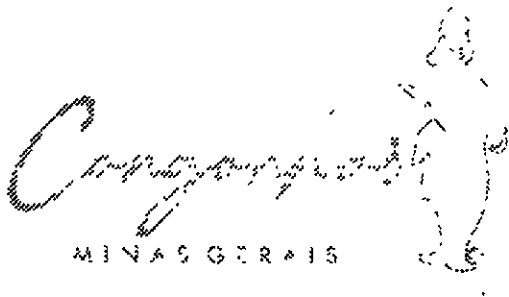
Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.



PROCURADORIA JURÍDICA



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

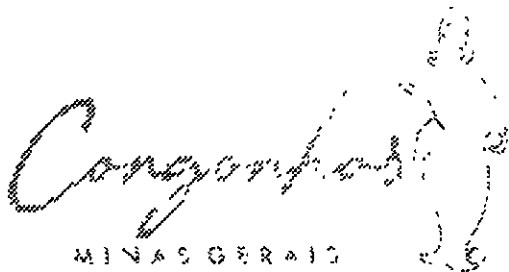
Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta,



PROCURADORIA JURÍDICA



ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que **compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

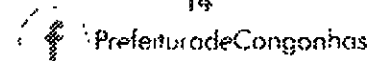
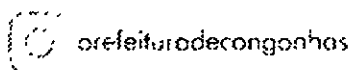
No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 13 à 15, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando:

- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 4 DE 14





PROCURADORIA JURÍDICA



- que a empresa WEVERTON MACARTNEY DIAS detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas MG



PrefeituradeCongonhas



Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor;
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração;
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 02 à 06, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.



PROCURADORIA JURÍDICA



O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 à 10, **cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

¹IN – Seges 58/2022, art. 8º.

²IN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei n.º 14.133/2021.





PROCURADORIA JURÍDICA



prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 11 e 12, que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

⁴Ressalta-se que esse documento não se confunde com a matriz de riscos prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.



10/3



PROCURADORIA JURÍDICA



propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

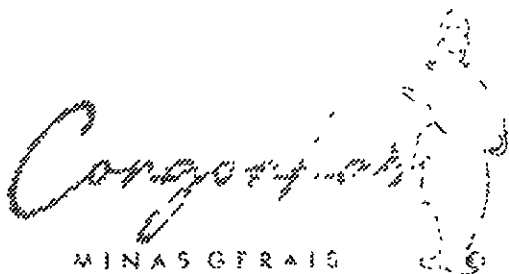
Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 16 à 21 e 59 à 64, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 50, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 66 e 67, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.





PROCURADORIA JURÍDICA



3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incubido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto; do modelo de gestão do contrato; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação⁸ e; da adequação orçamentária.

⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.



PROCURADORIA JURÍDICA



Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 51 à 57, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 13 e 14, bem como foram apresentados documentos, fls. 44 à 49, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:



prefeituradecongonhas

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas MG



PrefeituradeCongonhas

Rua Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG 36415-000 (31) 3732-0800

PAGINA 11 DE 14

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

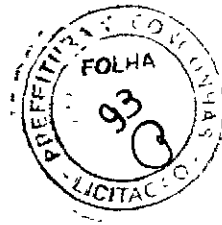
Isso posto, foram juntados aos autos, fls. 22 à 43, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em tela, foi devidamente apresentada (com conferência da autenticidade por servidor público do Município) uma Declaração de Representação Artística, fl. 38, assinada pelos integrantes do grupo musical, atestando que o empresário individual Weverton McCartney Dias, inscrito no CNPJ 56.891.533/0001-65, representa em caráter exclusivo o grupo “Radicais do Samba”, podendo firmar contrato para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional [...].

Portanto, sob o ponto de vista formal, resta cumprido o requisito legal imposto pelo dispositivo já mencionado neste tópico, para fins de contratação da atração artística em tela, com fundamento no art. 72, III, da Lei 14.133/2021.



PROCURADORIA JURÍDICA



3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 68 à 79, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que **todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.**

3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO



prefeituradecongonhas

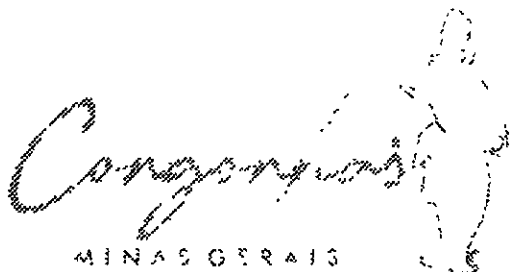


Canal Congonhas MG



PrefeituradeCongonhas





PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/37/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

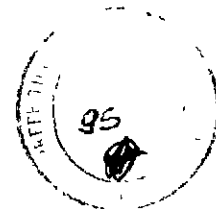
Congonhas-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

Homologado por:

Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município





INEXIGIBILIDADE					
Processo Número: Processo Licitatório 037/2026					
Inexigibilidade:					
Objeto: Espetáculo musical – Radicais do Samba – Carnaval para todos 2026					
ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo	X			
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024				
3 1	Identificação da demanda	X			
3 2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução	X			
3 3	Justificativa da necessidade da contratação	X			
3,4	Estimativa da quantidade demandada	X			
3 5	Estimativa preliminar do valor	X			
3 6	Previsão no Plano de Contratação anual	X			
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP				
4 1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7 963/2 024	X			
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.				
5 1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7 963/2 024	X			
6	TERMO DE REFERÊNCIA				
6 1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação Artigo 56, §1º	x			
6 2	Especificação do objeto	x			
6 3	Justificativa da escolha do fornecedor	x			
6 4	Requisitos da contratação	x			
6 5	Prazo de execução	x			
6 6	Critérios de medição e de pagamento	x			
6 7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços	x			
6 8	Justificativa do valor	x			1
6 9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado	x			2
6 10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários	x			
6 11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam b) Elementos contidos no orçamento estimativo c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso	x			
6 12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc	x			
6 13	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.	x			

6.15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública	x			3
6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente	x			
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art 23, § 4º da Lei 14 133/21.	x			4
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual Justificativa para metodologia utilizada	x			5
6.19	Documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente a pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.23	Declaração de inexistência ou existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. <i>"§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"</i>	x			
72	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7.1	Objeto e seus elementos característicos	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento	x			
7.4	Crêterios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento			x	
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso			x	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso			x	
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso			x	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento			x	
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso			x	
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta,	x			
7.17	As penalidades.	x			

7.18	As multas	x			
7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
7.20	Os casos de rescisão	x			
7.21	Parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata	x			
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21.				6

Observação:

1, 2, 4 e 5 - Dada as informações do documento de fls 03v – item 7.1.3 (duração do espetáculo), necessário manifestação/atesto do setor demandante, considerando que os documentos juntados às fls. 19 a 20 não constam duração do show. Nesse sentido, necessário observar que a pesquisa/demonstração de preços deve ser compatível com o porte do evento, características, tempo de duração e toda despesa que possa influenciar no mesmo. Ainda, cabe ressaltar que a nota fiscal de fl 20, encontra-se vencida de acordo o dispositivo 6.5.2 da fl 14

3 - O art. 74, II da Lei 14.133/2021 não prevê um rol exaustivo de documentos, mas, sim, uma análise de conjunto de evidências. Portanto, recomendamos que o processo seja instruído com release, portfólio, clipping de notícias, reportagens e registros de apresentações

6 - Processo em andamento

7 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 122/2026, fls. 81 a 94, fazemos as seguintes observações: necessário confirmar se o último § do item 3.10 procede para o caso (fl 100), bem como retificar o último § das fls. 93 pois trata-se do PCA de 2026

8 - Verificar se o item 11.5 do TR procede (haverá transmissão?)

9 - **REITERAMOS QUE, é imprescindível que seja dada maior atenção à instrução do processo, tendo em vista que diversas observações registradas pela Diretoria de Controle Interno no checklist mostram-se excessivamente repetitivas. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar a análise e o cumprimento das orientações já apontadas em manifestações anteriores, evitando a reincidência dos mesmos apontamentos e assegurando maior eficiência na tramitação processual. Como exemplo, cláusula referente as penalidades/sanções e preenchimento dos documentos DOD, ETP e TR.**

O DOD tem por finalidade oficializar a necessidade administrativa, identificando a demanda e sua motivação,

O ETP visa analisar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação,

O TR consolida as informações anteriores, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de avaliação das propostas.

Diante do exposto, destacamos que as observações apresentadas se aplicam ao DOD, ao ETP, ao TR e à minuta do contrato

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 122/2026 (fls 81/94) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada

Manuel Amaro Octávio
Secretaria Municipal de
Integridade e Controle Interno

Congonhas, 3 de fevereiro de 2026

Augusto César Lisboa Oliveira
Diretor de Controle Interno

Recebido:
Karen Stefane
15/2/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____



Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Licitação,

Segue manifestação do Controle Interno para conhecimento e providências.

Em 04 02/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral

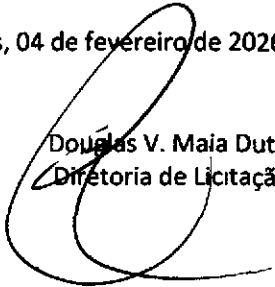
Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº 99

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



ESCLARECIMENTOS

Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com GRUPO RADICAIS DO SAMBA, informamos que:

1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:

1.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com GRUPO RADICAIS DO SAMBA, informamos que:

1- Quanto à duração de apresentação do espetáculo musical e da composição dos custos (1, 2, 4 e 5, do Check List):

1.1- A duração do espetáculo musical, a ser apresentado pelo GRUPO "RADICAIS DO SAMBA" se encontra devidamente anunciado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD - subitem 7.1.3, à página 03 - verso, no Estudo Técnico Preliminar - ETP - subitem 10.1.3, à página 08 - verso; na Justificativa - Subitem 9.1, à página 014 - verso e na Proposta Comercial, à página 16, páginas estas anexas ao processo.

1.2- A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

1.3 - A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

1.3.1 - ELABORAÇÃO:

1.3.1.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

1.3.1.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação

1.3.1.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado

1.3.1.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

2- Prazo de Nota Fiscal:

2.1- Uma, das 04 (quatro) Notas Fiscais comprobatórias da prestação de serviços, apresentada pela empresa MOURA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.266.008/0001-10, Nº 2, foi emitida em 01/07/2024. Porém, as demais Notas fiscais, num total de 03 (três), foram emitidas dentro do prazo de validade exigido pela Lei nº 14.133/2021 e quando da abertura do processo.

3- Quanto à juntada de documentos de publicidade (3, do Check List):

3.1- Os documentos que se encontram às páginas 45 a 48, anexos ao processo, estão em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

4- Quanto à redação do Parecer Jurídico - último § do subitem 3.10 (7, do Check List):

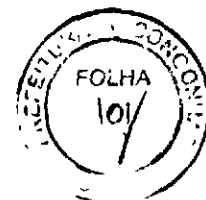
4.1- Entendemos tal questionamento como mera formalidade, não interferindo no andamento do mesmo

5- Quanto ao ano do PCA:

5.1 - Mero erro de digitação. Tal retificação, caso necessária, obrigatoriamente ocorrerá na fase oportuna



MINAS GERAIS



6- Quanto à transmissão do espetáculo musical (8, do Check List):

6.1- Favor atentar para a redação do Item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Subitem 11.5, constante do Termo de Referência – TR, à página 54: “A CONTRATANTE se responsabiliza pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso”

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026

Atenciosamente.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes



✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 05/02/2026 às 10:30:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

RECEBIDO AS: 11 54
05 10 26
nana

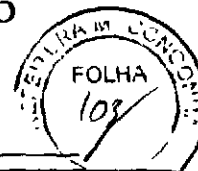
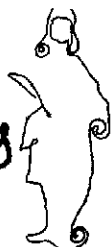
Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JM9 DMQ NMM W9D



Anexo ao Processo nº _____ de _____

Folha nº _____

A Diretoria de Contratos,

Em atenção aos esclarecimentos juntados aos autos pelo setor demandante, encaminham-se os presentes para prosseguimento da contratação.

Considera-se que o Gestor, no exercício de suas atribuições legais, solicita a continuidade da contratação, nos moldes apresentados.

Congonhas, 05 de fevereiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

RECEBIDO

05 / 02 / 2026
DE 53061 13:26h





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/030/2026

PRC Nº 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO. 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

CNPJ: 54.011.106/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro da programação do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

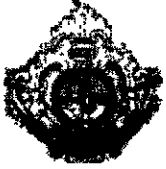
DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:0444525564
5

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados 2026.02.06 13:17:54 -03'00'

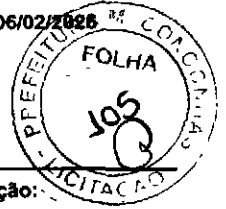
Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02
Município: CONGONHAS
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código EG 1349/2026
Tipo GLOBAL
Emissão: 06/02/2026



Processo: 37/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 41/2026 Solicitação:

CREADOR: WEVERTON MACARTNEY DIAS
CPF/CNPJ: 54 011 106/0001-10 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Dotação:	94	
Órgão:	07 000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	07 001	GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional:	13.392.0023	Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade:	2243	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza de despesa:	3.3.90.39.99 00 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso:	1 501 000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação:		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação	1.500 000,00	Valor do empenho:	6.000,00
Total empenhado anterior	985.750,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho	6.000,00	Valor líquido:	6.000,00
Saldo atualizado da dotação:	508 250,00		

Discriminação das retenções:
Total de retenções: 0,00

Especificação:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL NO DIA 17/02/2026 (TERÇA-FEIRA), COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PRC/37/2026, PMC/13822/2023, INEXIGIBILIDADE PMC/30/2026, CONTRATO PMC/41/2026.

Ordenador da despesa	Responsável técnico
POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



CONTRATO Nº PMC/41/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/30/2026

PRC/37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.011.106/0001-10, sediada na Rua 10A, casa 136, Lobo Leite, Congonhas MG, CEP: 36.419-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Weverton Macartney Dias, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/37/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/30/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo “RADICAIS DO SAMBA”, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado, e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “WEVERTON MACARTNEY DIAS”, com a BANDA “RADICAIS DO SAMBA”, a ser realizado no horário de 17:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

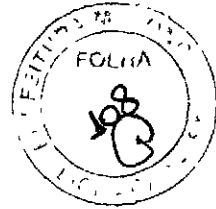
QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: - Impostos – R\$200,00 - Transporte – R\$200,00 - Alimentação – R\$200,00 - Produção – R\$2.000,00 - Abastecimento de Camarim – R\$300,00 - Cachê dos músicos – R\$3.100,00	R\$6.000,00 (seis mil reais).

5.2. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

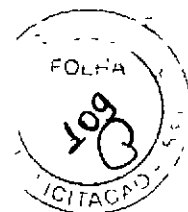
5.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de camarim, gerador, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7 609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

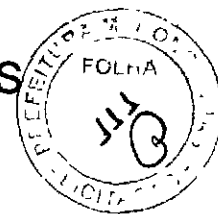
- 8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.



- 9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

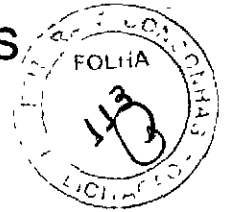
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

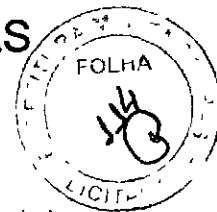
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
 - 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10.1.** *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*
 - 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
 - 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 à 12.1.6 e 12.1.8 à 12.1.12.
 - 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, *Inexecução total do ajuste.*
 - 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 à 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

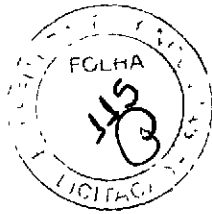
12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021



13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2026

POLLYANA
NONATA DA
SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por
POLLYANA NONATA DA
SILVA 06740187614
Dados: 2026.02.09 11:09:50
-03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

g vb

Documento assinado digitalmente
WEVERTON MACARTNEY DIAS
Data: 09/02/2026 11:30:38-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Weverton Macartney Dias
54.011.106 WEVERTON
MACARTNEY DIAS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4276

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO N° PMC/313/2023

Partes: Município de Congonhas X ASSOCIAÇÃO EV ANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS. Objeto: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, subitem 5.2 conforme solicitação contida na Comunicação Interna n° PMC/SMS/8191/2026 Data: 09/02/2026

Código de Validação: 1391826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC 30/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA", dentro da programação do evento "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente contrato Congonhas, 06 de fevereiro de 2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1391926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N° PMC/41/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 54.011.106 WEVERTON MACARTNEY DIAS. Objeto: Prestação de serviços para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com o Grupo "RADICAIS DO SAMBA" no dia 17/02/2026 (terça-feira), dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Data: 06/02/2026

Código de Validação: 1392026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/170, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n° 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar Carla Luiza Vajadares Cruz Guimarães do cargo em comissão de Assessor IV

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 9 de fevereiro de 2026

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

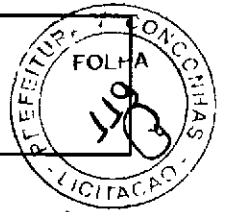
Código de Validação: 1392126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/171, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752446000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 10109020153741	Data e hora de recebimento: 10/02/2026 - 09:41
Chave de verificação: 1750050706		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

DETAHES DO OBJETO

INEX - 30/2026

Tipo: Inexigibilidade

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Data limite: 06/02/2026

Data de abertura: 06/02/2026

Horário de abertura: 11:30:00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM O GRUPO RADICAIS DO SAMBA" DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL PRA TODOS PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO

Situação: Homologada

Atenção! Se você participa das licitações da Prefeitura Municipal de Congonhas e recomendará fazer o download do aplicativo Betha Auto-cotação. O aplicativo é necessário para cadastro de itens e lançamentos de valores para preções presenciais da Prefeitura Municipal de Congonhas

Download do aplicativo

Assunto	Descrição	Download
Contrato	PMC/41/2026	Download
Homologação	AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO 30/2026	Download
Termo de Referência	Nº 38/2026	Download



ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL

ENLACE PARA O EDITAL





IL 30/2026

Última atualização 10/02/2026

Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14 133/2021, Art 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000033/2026 **Fonte:** Beta Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ 54.011106/0001-10, ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL NO DIA 17/02/2026 (TERÇA-FEIRA) COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6 000 00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6 000 00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

TR 038 2026 Radicais do Samba

10/02/2026 - 09 50 07

Exibir

5

1-1 de 1 itens

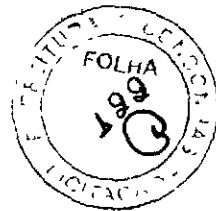
Página


1


[← Voltar](#)



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



 https://portaldefeso.gov.br/ids/contato/

 (85) 978 9001

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato nº 41/2026

Última atualização 10/02/2026



Portal Nacional de Contratações Públicas



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 37/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 06/02/2026 a 08/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000037/2026 **Fonte:** Beta Sistemas

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000033/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WEVERTON MACARTNEY DIAS, CNPJ 54.011.106/0001-10 ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETACULO MUSICAL NO DIA 17/02/2026 (TERÇA-FEIRA), COM O GRUPO "RADICAIS DO SAMBA", DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6 000 00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.011.106/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 54 011 106 WEVERTON MACARTNEY DIAS

Arquivos

Histórico

Nome :

Data/Hora de Inclusão

Cont412026 Radicais do Samba

10/02/2026 - 09:50:11

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página

1

← Voltar



Este documento é uma reprodução de um documento original assinado eletronicamente. Para mais informações, consulte o documento original no sistema de arquivamento eletrônico.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

☑ strona 2/2

☑ 0,70972,000

...

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.